
ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE GOIANA

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANA - GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 069/2022

Regulamenta a Lei Municipal n. 2.541/2022, que
“Institui o Programa Municipal de Ensino Superior
Para Todos – PROMESP GOIANA –, e dá outras
providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GOIANA, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições legais, com supedâneo nos arts. 72, XXI, e 96, I, a, da Lei Orgânica Municipal, tendo em vista o disposto nos arts. 6º e 8º, da Lei Municipal n. 2.541/2022, que lhe conferem poderes para regulamentação desta,

DECRETA:

CAPÍTULO I
DO PROGRAMA MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR PARA
TODOS – PROMESP GOIANA

Art. 1º – Este Decreto regulamenta o Programa Municipal de Ensino Superior para Todos - PROMESP GOIANA -, instituído pela Lei Municipal nº 2.541/2022, a ser executado, pelo Município de Goiana-PE, sob a gestão da Autarquia Municipal do Ensino Superior de Goiana Dr. Clóvis Fontenelle Guimarães - AMESG -, com a finalidade de conceder bolsas de estudos de ensino superior integrais, para estudantes de cursos presenciais de graduação e de cursos de segunda licenciatura de formação específica, autorizados pelo Conselho Estadual de Educação de Pernambuco, participante do Sistema Estadual de Educação, oferecidos pela Faculdade de Ciências e Tecnologia Professor Dirson Maciel de Barros – FADIMAB -, mantida pela AMESG.

§ 1º - Considera-se bolsa de estudo de ensino superior integral, 100% (cem por cento) dos valores referentes às semestralidades fixadas com base na Lei Federal nº 9.870, de 23 de novembro de 1999, tendo como base o valor do teto máximo atribuído pela AMESG para as matrículas e mensalidades vigorantes a cada semestre.

§ 2º - Considera-se curso de graduação os cursos de bacharelados, licenciaturas e cursos superiores de tecnologia, bem como os cursos de segunda licenciatura de formação específica, ofertados pela Faculdade de Ciências e Tecnologia Professor Dirson Maciel de Barros – FADIMAB.

CAPÍTULO II
DO QUANTITATIVO E DISTRIBUIÇÃO DAS BOLSAS DE
ENSINO SUPERIOR INTEGRAIS

Art. 2º - Serão destinadas 200 (duzentas) bolsas de estudos de ensino superior integrais, na forma descrita no art. 1º, deste Decreto, distribuídas da seguinte maneira:

- 25 (vinte e cinco) bolsas para preenchimento das vagas no curso de bacharelado em Direito;
- 25 (vinte e cinco) bolsas para preenchimento das vagas no curso de bacharelado em Psicologia;
- 25 (vinte e cinco) bolsas para preenchimento das vagas no curso de bacharelado em Administração;
- 25 (vinte e cinco) bolsas para preenchimento das vagas no curso de bacharelado/licenciatura em Educação Física;
- 20 (vinte) bolsas para preenchimento das vagas no curso de licenciatura em Matemática;
- 20 (vinte) bolsas para preenchimento das vagas no curso de licenciatura em Pedagogia;
- 20 (vinte) bolsas para preenchimento das vagas no curso de licenciatura em História;

20 (vinte) bolsas para preenchimento das vagas no curso de licenciatura em Ciências Biológicas; e
20 (vinte) bolsas para preenchimento das vagas no curso de licenciatura em Letras.

Art. 3º - Do quantitativo total de bolsas oferecidas para cada curso, conforme distribuição nos incisos do art. 2º, deste Decreto, poderão ser destinadas até 20% (vinte por cento) das vagas a estudantes que já possuem matrícula nos cursos de bacharelados e licenciaturas da Faculdade de Ciências e Tecnologia Professor Dirson Maciel de Barros – FADIMAB -, desde que preenchidos os requisitos estabelecidos nos incisos I e II, do art. 9º, do presente Decreto.

Parágrafo único – Os(as) candidatos(as) que possuírem matrícula inativa com a FADIMAB poderão concorrer às vagas destinadas no *caput* deste artigo, desde que não possuam pendência financeira com a Instituição de Ensino Superior - IES.

Art. 4º - Na hipótese do não preenchimento do número total de bolsas concedidas a cada curso, conforme distribuição indicada nos incisos do art. 2º, deste Decreto, essas poderão ser remanejadas aos demais cursos, desde que preenchido o número mínimo de 20 (vinte) alunos para formação de turma, respeitado o limite máximo de 35 (trinta e cinco) bolsas, por curso.

Art. 5º - Da totalidade de vagas ofertadas para preenchimento das bolsas de estudos de ensino superior integrais, poderão ser destinadas o percentual de até 10% (dez por cento) para candidatos(as) com deficiência, com posição prioritária, quando da ordem de classificação.

Art. 6º - Para efeito do disposto no art. 4º, da Lei nº 2.541/2022, compreende-se professor da rede pública de ensino, o servidor efetivo, integrante do quadro de pessoal do Município de Goiana, que esteja no efetivo exercício do magistério, na educação básica, respeitado o percentual previsto no Parágrafo único, do citado artigo da Lei nº 2.541 e desde que preenchido o número mínimo para formação de turma.

CAPÍTULO III DO PROCESSO SELETIVO

Art. 7º - O processo seletivo do Programa Municipal de Ensino Superior Para Todos – PROMESP GOIANA - compreenderá as seguintes etapas, conforme calendário de atividades constante do ANEXO IV, do presente Decreto, que integra este como sua parte complementar e inseparável:

inscrição dos estudantes com a entrega dos documentos dispostos no art. 18, deste Decreto, no prédio sede da FADIMAB, localizada na Rua Poço do Rei, s/n, Centro, Goiana/PE;
análise das documentações e informações apresentadas pelo(a) candidato(a);
divulgação do resultado de candidatos(as) habilitados(as) ao recebimento da bolsa e lista de espera, através do endereço eletrônico do Município de Goiana, <https://goiana.pe.gov.br/>, bem como da FADIMAB, <https://amesg.fadimab.pe.gov.br/>, e, ainda, listagem fixada no quadro de avisos no prédio sede da FADIMAB;
realização de provas do vestibular para os(as) candidatos(as) habilitados(as) à bolsa de estudos e que não possuam matrícula ativa com a FADIMAB;
resultados das provas do vestibular, em ordem decrescente de classificação, divididos por curso;
matrículas dos(as) candidatos(as) aprovados(as); e
início das aulas.

§ 1º - O Poder Executivo poderá, ao final do processo seletivo do PROMESP GOIANA, fazer novas convocações de candidatos(as) aprovados(as), para preenchimento de vagas remanescentes.

§ 2º - Estão dispensados(as) à realização da prova estabelecida no inciso IV, do *caput* deste artigo:

os(as) alunos(as) descritos(as) no art. 3º, deste Decreto;
os(as) candidatos(as) que foram aprovados(as) no vestibular da FADIMAB, no semestre de 2022.2, e não realizaram a matrícula; e
os(as) candidatos(as) descritos(as) no art. 6º, deste Decreto.

CAPÍTULO IV

DAS INSCRIÇÕES

Art. 8º - As inscrições para participação do processo seletivo do PROMESP GOIANA serão efetuadas de modo presencial, no prédio sede da FADIMAB, localizada na Rua Poço do Rei, s/n, Centro, Goiana/PE, no horário das 08h às 21h, no período especificado no calendário de atividades, estabelecido no ANEXO IV deste Decreto.

Art. 9º - Somente poderá se inscrever no processo seletivo do PROMESP GOIANA o(a) candidato(a) brasileiro(a), residente e domiciliado(a) no Município de Goiana/PE, não portador de diploma de curso superior, que tenha realizado o Exame Nacional do Ensino Médio, ou o(a) professor(a) da rede pública de ensino, na forma descrita no art. 6º, deste Decreto, portador de diploma no curso de licenciatura, devendo, em ambos os casos, atender as seguintes condições:

I - No caso dos participantes que ainda não tenham curso superior, comprovar:

que tenha cursado o ensino médio completo em escola da rede pública ou em instituições privadas, na condição de bolsista; renda bruta familiar, *per capita*, não excedente ao valor correspondente a 02 (dois) salários mínimos; e residência e domicílio no Município de Goiana/PE, por, no mínimo, 03 (três) anos, contados até a data de inscrição no PROMESP GOIANA.

II - No caso dos(as) candidatos(as) que irão concorrer ao sistema de cotas para pessoas com deficiência, conforme art. 5º, do presente Decreto, comprovar:

que tenha cursado o ensino médio completo em escola da rede pública, ou em instituições privadas, na condição de bolsista; renda bruta familiar, *per capita*, não excedente ao valor correspondente a 02 (dois) salários mínimos; residência e domicílio no Município de Goiana/PE, por, no mínimo, 03 (três) anos, contados até a data de inscrição no Programa; e a deficiência.

III – No caso dos estudantes que já possuam matrícula nos cursos de bacharelados e licenciaturas da Faculdade de Ciências e Tecnologia Professor Dirson Maciel de Barros – FADIMAB -, esses devem comprovar:

haver cursado o ensino médio completo em escola da rede pública, ou em instituições privadas, na condição de bolsista; renda bruta familiar, *per capita*, não excedente ao valor correspondente a 02 (dois) salários mínimos; e residência e domicílio no Município de Goiana/PE, por, no mínimo, 03 (três) anos, contados até a data de inscrição no Programa.

IV - No caso de professores(as) que irão concorrer para segunda licenciatura, deverão atender a condição de professor efetivo, integrante do quadro de pessoal permanente, do Município de Goiana, no efetivo exercício do magistério na educação básica, na forma do art. 6º, deste Decreto.

§ 1º- Ao aluno que atenda à condição disposta no inciso III, do *caput* deste artigo, o critério de desempate dar-se-á, primeiramente, pelo critério de menor renda bruta familiar *per capita*; e, em segundo lugar, a melhor nota média do histórico escolar, enquanto aluno da FADIMAB, e, em terceiro e último lugar, a maior idade.

§ 2º - O(a) professor(a) que atenda à condição disposta no inciso IV, do *caput* deste artigo, poderá se inscrever, apenas, a bolsas do PROMESP GOIANA, nos cursos com grau de licenciatura e pedagogia, destinados à formação do magistério da educação básica.

§ 3º - O critério de desempate entre os candidatos que, apenas, atendam ao disposto no inciso IV, do *caput* deste artigo, será, primeiramente, pelo critério de maior idade e, em segundo lugar, o de maior tempo de serviço público em atividade na rede pública de educação básica do Município de Goiana.

Art. 10º - O(a) candidato(a) com deficiência poderá optar por concorrer a 10% (dez por cento) das bolsas destinadas à implementação de políticas de ações afirmativas.

Parágrafo único - No caso de não preenchimento das vagas, segundo os critérios estabelecidos no inciso II, do art. 9º, deste Decreto, as

mesmas deverão ser preenchidas pelo processo de ampla concorrência.

Art. 11 - A inscrição no processo seletivo do PROMESP GOIANA condiciona-se ao cumprimento dos requisitos de renda estabelecido no art. 2º, da Lei Municipal nº 2.541/2022.

Parágrafo único - Os limites de renda referidos no *caput*, deste artigo, não se aplicam aos professores de que trata o inciso IV, do art. 9º, deste Decreto, no caso especificado no art. 4º da Lei Municipal nº 2.541/2022.

Art. 12 - A inscrição do(a) candidato(a) no processo seletivo do PROMESP GOIANA implica:

a concordância expressa e irrevogável com o disposto neste Decreto e na Lei nº 2.541/2022;

o consentimento na utilização e divulgação do resultado de sua inscrição no PROMESP GOIANA.

Art. 13 - Para fins de apuração da renda familiar bruta mensal *per capita* de que trata este Decreto, entende-se como grupo familiar aquele previsto nos §§ 1º e 2º, do art. 2º, da Lei nº 2.541/2022.

§ 1º - A renda familiar bruta mensal *per capita* será apurada de acordo com o seguinte procedimento:

calcula-se a soma dos rendimentos brutos auferidos por todos os membros do grupo familiar a que pertence o(a) candidato(a), levando-se em conta, no mínimo, os 03 (três) meses anteriores ao comparecimento do(a) candidato(a) para aferição das informações pela comissão gestora;

calcula-se a média mensal dos rendimentos brutos apurados, após a aplicação do disposto no inciso I, deste parágrafo; e divide-se o valor apurado, após a aplicação do disposto no inciso II, deste parágrafo, pelo número de membros do grupo familiar do estudante.

§ 2º - No cálculo referido no inciso I, do § 1º, deste artigo, serão computados os rendimentos de qualquer natureza, percebidos pelos membros do grupo familiar, a título regular ou eventual, inclusive aqueles provenientes de locação ou de arrendamento de bens móveis e imóveis.

§ 3º - Estão excluídos do cálculo de que trata o § 2º, deste artigo: os valores percebidos a título de:

auxílios para alimentação e transporte;
diárias e reembolsos de despesas;
adiantamentos e antecipações;
estornos e compensações referentes a períodos anteriores;
indenizações decorrentes de contratos de seguros; e
indenizações por danos materiais e morais, por força de decisão judicial;

os rendimentos percebidos no âmbito dos seguintes programas:

Programa de Erradicação do Trabalho Infantil;
Programa Agente Jovem de Desenvolvimento Social e Humano;
Programa Auxílio Brasil e os programas remanescentes nele unificados;
Programa Nacional de Inclusão do Jovem - Pró-Jovem;
Auxílio Emergencial Financeiro e outros programas de transferência de renda destinados à população atingida por desastres, residente em municípios em estado de calamidade pública ou situação de emergência; e
demais programas de transferência condicionada de renda implementados pela União, Estados, Distrito Federal ou Municípios.

o montante pago pelo alimentante, a título de pensão alimentícia, exclusivamente, no caso de decisão judicial, acordo homologado judicialmente ou escritura pública que assim o determine.

§ 4º - Será reprovado(a) o(a) candidato(a) que informar grupo familiar com o qual não compartilhe o domicílio, salvo decisão em contrário da comissão gestora do PROMESP GOIANA, observada, em qualquer caso, a obrigatoriedade de informar a renda de todos os membros do grupo familiar do qual dependa financeiramente, nos termos do disposto no § 1º e incisos do art. 13, deste Decreto.

§ 5º - O disposto neste Decreto aplica-se, igualmente, aos grupos familiares nos quais ocorra união estável, inclusive homoafetiva.

CAPÍTULO V DA COMPROVAÇÃO DAS INFORMAÇÕES

Art. 14 - Os(as) candidatos(as) ao PROMESP GOIANA, deverão comprovar, no momento de sua inscrição, dentro do prazo estabelecido no Calendário de Atividades constantes do ANEXO IV, deste Decreto, as informações prestadas no ato de sua inscrição.

Art. 15 - Ao receber a documentação do(a) candidato(a), a FADIMAB deverá entregar-lhe, obrigatoriamente, o Protocolo de Recebimento de Documentação do PROMESP GOIANA, constante do ANEXO I, parte complementar e inseparável deste Decreto.

§ 1º - A ausência de entrega, ao(a) candidato(a) inscrito(a), do protocolo referido no *caput* deste artigo, inverte o ônus da prova a seu favor, sempre que houver dúvida acerca da efetiva entrega e comprovação das informações prestadas.

§ 2º - A FADIMAB manterá, no mínimo, um responsável para atender as demandas do PROMESP GOIANA, designado pela Comissão Gestora, disponível para recebimento da documentação do(a) candidato(a).

Art. 16 - É de inteira responsabilidade do(a) candidato(a) a observância dos prazos estabelecidos no Calendário de Atividades do PROMESP GOIANA, bem como o acompanhamento de eventuais alterações, por meio da página do Município de Goiana/PE e da AMESG, na internet ou na sede da IES.

Art. 17 - Compete ao responsável pelas demandas do PROMESP GOIANA na IES a aferição da pertinência e veracidade das informações prestadas pelo(a) candidato(a) e o seu encaminhamento.

Parágrafo único - A apresentação de informações ou documentos falsos implicará a reprovação do(a) candidato(a) pelo responsável das demandas do PROMESP GOIANA e sua exclusão definitiva do processo seletivo, sujeitando-o às penalidades previstas nos arts. 297 a 299 e art. 304, do vigente Código Penal.

Art. 18 - Para comprovação das informações apresentadas, o(a) candidato(a) deverá apresentar, original e cópia, dos seguintes documentos:

documento de identificação e cadastro de pessoa física próprios e dos demais membros do grupo familiar;

comprovante de residência do(a) candidato(a) e dos membros do grupo familiar;

comprovante de separação ou divórcio dos pais, ou certidão de óbito, no caso de um deles não constar do grupo familiar do(a) candidato(a) por essas razões;

comprovante de rendimentos do(a) candidato(a) e dos integrantes de seu grupo familiar, conforme disposto no § 1º, deste artigo, referentes às pessoas físicas e a eventuais pessoas jurídicas vinculadas;

comprovação de conclusão do ensino médio em escola pública, ou particular na condição de bolsista;

nota do Exame Nacional do Ensino Médio – ENEM;

comprovante de efetivo exercício do magistério na educação básica pública integrando o quadro de pessoal do município, quando for o caso;

laudo médico atestando a espécie e o grau da deficiência, nos termos do art. 4º, do Decreto nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doença - CID -, quando for o caso; e quaisquer outros documentos que o responsável da IES pelas demandas do PROMESP GOIANA, eventualmente, julgar necessários à comprovação das informações prestadas pelo(a) candidato(a), referentes a este, ou aos membros de seu grupo familiar.

§ 1º - São considerados comprovantes de rendimentos; aqueles especificados no ANEXO III, parte complementar e inseparável deste Decreto.

§ 2º - A apuração da renda familiar bruta mensal observará os procedimentos especificados no § 1º, do art.13, deste Decreto.

§ 3º - A FADIMAB, por meio do responsável pelas demandas do PROMESP GOIANA, deverá arquivar, sob sua responsabilidade, as cópias dos documentos referidos nos incisos I a IX, deste artigo:

por 05 (cinco) anos, após o encerramento do benefício, para os(as) candidatos(as) aprovados(as); e

por 05 (cinco) anos, após a data da reprovação, para os(as) candidatos(as) reprovados(as).

§ 4º - É vedado solicitar a autenticação, em Cartório, das cópias de quaisquer documentos, devendo-se atestar sua veracidade com a via original, no momento de aferição das informações prestadas pelo estudante.

§ 5º - Para a comprovação de conclusão do ensino médio, o(a) candidato(a) poderá apresentar certificado de conclusão, com base no resultado do Enem, do Exame Nacional para Certificação de Competências de Jovens e Adultos – ENCCEJA -, dos exames de certificação de competência ou de avaliação de jovens e adultos, realizados pelos sistemas estaduais de ensino, ou a ficha 19 (dezenove).

Art. 19 - Em caso de alterações da situação fática do(a) candidato(a), entre a inscrição e o resultado das bolsas, ocasionando a alteração das informações prestadas na inscrição, o responsável da FADIMAB pelas demandas do PROMESP GOIANA considerará aquelas vigentes no momento da aferição das informações.

Art. 20 - O estudante selecionado em sua primeira opção de curso, reprovado por não formação de turma, poderá ser aprovado para a segunda opção de curso, desde que exista bolsa disponível, no curso em que estiver inscrito.

Parágrafo único - O registro de não formação de turma, referido no *caput*, deste artigo, implica na exclusão do curso no PROMESP GOIANA.

CAPÍTULO VI DA SELEÇÃO

Art. 21 - A seleção dos estudantes inscritos no processo seletivo do PROMESP GOIANA considerará o resultado obtido na prova de vestibular da FADIMAB, para os(as) candidatos(as) que não possuem matrícula ativa com a mesma ou que já prestaram vestibular, para ingresso no semestre 2022.2, respeitado o quantitativo total de bolsas ofertadas pelo Município.

§ 1º - O estudante será selecionado em apenas uma das opções de curso, observada a ordem escolhida, por ocasião de sua inscrição, e o limite de bolsas disponíveis.

§ 2º - A seleção, observada as opções efetuadas pelos(as) candidatos(as) e o limite de bolsas disponíveis, será realizada de acordo com a seguinte ordem:

candidatos(as) inscritos para as bolsas reservadas às pessoas com deficiência que optaram por concorrer às bolsas destinadas à implementação de políticas afirmativas, conforme disposto no art. 5º, deste Decreto;

candidatos(as) inscritos para as bolsas destinadas à ampla concorrência; e

candidatos(as) inscritos para as bolsas destinadas à reserva para professores, conforme disposto no art. 4º, da Lei Municipal nº 2.541/2022.

§ 3º - As bolsas para as quais não houver estudantes selecionados, nos termos do inciso I, do § 2º, deste artigo, serão revertidas à ampla concorrência para os(as) candidatos(as) que optaram por esta modalidade de concorrência.

§ 4º - Os critérios de desempate de classificação obedecerão a seguinte ordem:

menor renda bruta familiar *per capita*;

maior tempo residindo no Município de Goiana/PE, devidamente comprovado; e

maior idade, nos casos em que persistir o empate.

§ 5º - O resultado da concessão de bolsas assegura ao estudante apenas a expectativa de direito à bolsa respectiva, condicionando seu efetivo usufruto ao preenchimento dos requisitos descritos neste Decreto, presentes no art. 9º, bem como à formação de turma no período letivo inicial, nos termos do art. 20, deste Decreto.

CAPÍTULO VII DA MANUTENÇÃO DAS BOLSAS OFERTADAS

Art. 22 – A manutenção da bolsa se dará de forma semestral, sempre durante o período de matrícula do semestre letivo correspondente, sendo o aluno condicionado ao atendimento dos requisitos impostos neste Decreto, de acordo com o seu respectivo caso, mediante apresentação das documentações comprobatórias descritas no art. 18, deste Decreto.

Art. 23 - As bolsas de estudos poderão ser canceladas, a qualquer tempo, nos seguintes casos:

não comprovação do inciso IV, do art. 2º, da Lei Municipal n. 2.541/2022;

não realização de matrícula no período letivo correspondente de usufruto da bolsa;

não realização do procedimento de manutenção da bolsa, descrito no art. 22, deste Decreto;

encerramento da matrícula do bolsista, com consequente encerramento dos vínculos acadêmicos com a instituição;

matrícula, a qualquer tempo, em instituição pública gratuita de ensino superior;

conclusão de curso no qual o bolsista está matriculado;

não aprovação em, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) do total das disciplinas cursadas em cada período letivo;

inidoneidade de documento apresentado à instituição, ou falsidade de informação prestada pelo bolsista;

término do prazo regular para conclusão do curso no qual o bolsista está matriculado, conforme os critérios dos cursos estabelecidos pelo Ministério da Educação - MEC;

mudança substancial da condição socioeconômica do estudante;

não apresentação de documentação pendente, na fase de comprovação das informações, referente ao seu ingresso na instituição;

solicitação do bolsista;

ordem judicial;

evasão do bolsista;

falecimento do bolsista; e

revogação da Lei Municipal n. 2.541/2022.

Art. 24 - Na ocorrência de qualquer um dos casos expostos no art. 23, deste Decreto, ocorrerá, automaticamente, a perda da bolsa de ensino superior integral, sendo a vacância substituída por candidato(a) que esteja na lista de espera, respeitado o calendário acadêmico vigente da FADIMAB, que deverá comunicar oficialmente ao Poder Executivo.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 25 - O Termo de Concessão de Bolsa deverá ser assinado, manualmente, pelo responsável da FADIMAB pelas demandas do PROMESP GOIANA e, manualmente, pelo bolsista, em 02 (duas) vias, uma entregue ao estudante e a outra arquivada pela IES, pelo prazo previsto no inciso I, do § 3º, do art. 19, deste Decreto.

Art. 26 - Independentemente da responsabilização da IES, o(s) responsável(is) da IES pelo PROMESP GOIANA e seus representantes, respondem administrativa, civil e penalmente por eventuais irregularidades cometidas nos procedimentos sob sua responsabilidade.

Art. 27 - Os casos omissos no presente Decreto deverão ser analisados e decididos pela Comissão Gestora do PROMESP GOIANA.

Art. 28 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 29 - Ficam revogadas todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 05 de setembro de 2022.

EDUARDO HONÓRIO CARNEIRO

Prefeito

ANEXO I

PROTOCOLO DE RECEBIMENTO DE DOCUMENTAÇÃO DO PROMESP GOIANA

PROCESSO SELETIVO REFERENTE AO SEMESTRE DE 2022.2

Eu, _____ (nome do funcionário da AMESG/FADIMAB), ocupante do Cargo de _____, declaro que o _____ estudante _____, compareceu nesta IES e entregou a documentação para comprovação das informações prestadas por ocasião de sua inscrição no processo seletivo do PROMESP GOIANA, referente ao semestre de 2022.2.

Fica o estudante advertido de que a entrega dos documentos supra referidos não afasta a necessidade de apresentação de quaisquer outros documentos adicionais eventualmente julgados necessários pelo responsável do PROMESP GOIANA na instituição.

Fica o estudante advertido de que a apresentação de documentos ou informações falsas à instituição implicarão na sua reprovação pelo responsável da IES pelas demandas do PROMESP GOIANA, sujeitando-o às penalidades previstas no Art. 299, Código Penal Brasileiro.

Goiana, ____ / ____ / ____.

Assinatura do Funcionário

ANEXO II

COMPROVANTES DE RESIDÊNCIA

O responsável da FADIMAB pelas demandas do PROMESP GOIANA deverá solicitar, salvo em caso de dúvida, somente um dos seguintes comprovantes de residência, em nome do bolsista ou de membro do grupo familiar:

- contas de água, gás, energia elétrica ou telefone;
- contrato de aluguel em vigor, acompanhado de um dos comprovantes de conta de água, gás, energia elétrica ou telefone do locador;
- declaração do proprietário do imóvel, confirmando a residência, com firma reconhecida em Cartório, acompanhada de um dos comprovantes de conta de água, gás, energia elétrica ou telefone;
- declaração anual completa do Imposto de Renda de Pessoa Física - IRPF;
- demonstrativo ou comunicado do Instituto Nacional do Seguro Social – INSS -, ou da Secretaria da Receita Federal do Brasil – SRFB;
- contracheque emitido por órgão público;
- boleto bancário de mensalidade escolar, de plano de saúde, de condomínio, ou de financiamento habitacional;
- fatura de cartão de crédito;
- extrato ou demonstrativo bancário de outras contas, corrente ou poupança;
- extrato ou demonstrativo bancário de empréstimo ou aplicação financeira;
- extrato do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;

- guia ou carnê do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU -, ou do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA.

ANEXO III

COMPROVANTES DE REDIMENTOS

A decisão, quanto ao(s) documento(s) a ser(em) apresentado(s), cabe ao responsável da FADIMAB pelas demandas do PROMESP GOIANA, o qual poderá solicitar qualquer tipo de documento, em qualquer caso e qualquer que seja o tipo de atividade, inclusive contas, condomínio, comprovantes de pagamento de aluguel ou de prestação de imóvel próprio, carnês do IPTU, faturas de cartão de crédito e quaisquer declarações tributárias referentes a pessoas jurídicas vinculadas a qualquer membro do grupo familiar, tais como:

- os três últimos contracheques;
- declaração de Imposto de Renda de Pessoa Física - IRPF - e/ou Imposto de Renda de Pessoa Jurídica – IRPJ;
- extrato bancário dos últimos 03 (três) meses;
- extrato de conta vinculada ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;
- Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS - atualizada;
- comprovante de inscrição no Cadastro Único para Programas Sociais - CadÚnico.

ANEXO IV

ATIVIDADES	DATAS
Período de inscrição	12/09 a 16/09/2022
Divulgação dos habilitados	21/09/2022
Período de agendamento da prova	21/09 e 22/09/2022
Dias de realização da prova	23/09 a 25/09/2022
Resultado dos aprovados	26/09/2022
Período de matrícula no semestre 2022.2	26/09 a 28/09/2022
Início das aulas	28/09/2022

Publicado por:
Iara Azevedo de Sousa
Código Identificador:4ACB4122

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco no dia 09/09/2022. Edição 3171
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amupe/>